



Processo : 0802052-40.2026.8.19.0253 (2026.700.555109-2)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : UNIMED DO BRASIL CONFEDERACAO NAC DAS COOPERATIVA
ADVOGADO : DAVID AZULAY
RECORRIDO : ALEGRA BOKEHI
ADVOGADO : MARIA IDELZUITE SILVEIRA DE LIMA
RECORRIDO : UNIMED DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS
ADVOGADO : MATHEUS LUIZ MAIA SARASA
ADVOGADO : GREGOR SCHEER FOCH-ARIGONY
ADVOGADO : LEONARDO DE CASTRO MARTINS
ADVOGADO : DANIEL MAFRA GUIMARAES
Relator : PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

ACORDAM os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal?em CONHECER DO RECURSO e, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95 e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condene o recorrente nas custas e honorários advocatícios, honorários estes que são fixados conforme entendimento consolidado desta Turma R e c u r s a l :

- a.em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, na hipótese de constar, na sentença prolatada, condenação ao pagamento de quantia certa;
 - b.inexistindo, na sentença, condenação ao pagamento de quantia certa, em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa;
 - c.em ambos os casos, em sendo o recorrente beneficiário da gratuidade de justiça, deve ser observado o disposto no art. 98, §3º do CPC/2015;
 - d.caso o recorrido seja assistido pela Defensoria Pública, os honorários advocatícios serão devidos ao C E J U R ;
 - e.em 20% do valor da?execução.?
 - f.sem honorários advocatícios, caso o recorrido não tenha apresentado contrarrazões.
- Esta súmula vale como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: KATIA CILENE DA HORA MACHADO BUGARIM

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO, RICARDO LAFAYETTE CAMPOS e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO
Relator

